



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Andaraí

1

Sexta-feira • 7 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 2762

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Andaraí publica:

- **Decreto Nº 2.026, de 07 de Agosto de 2020** - Regulamenta, no âmbito municipal, a gestão dos recursos vinculados a lei federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto legislativo nº 06, de 20 de março de 2020.

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

TRANSPARÊNCIA  
AUTONOMIA  
OFICIALIDADE



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**  
ESTADO DA BAHIA



### **DECRETO Nº 2.026, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.**

**Regulamenta, no âmbito municipal, a gestão dos recursos vinculados a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020.**

**JOÃO LÚCIO PASSOS CARNEIRO, Prefeito do Município de Andaraí**, no uso de suas atribuições legais; e com fulcro na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal Educação, Esportes e Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida Lei.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Andaraí, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

**Art. 2º** - Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização do

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000  
CNPJ: 13.922.570/0001-80





**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**  
ESTADO DA BAHIA



cumprimento do quanto disposto na Lei Federal nº 14.017/2020, com as seguintes atribuições:

- I - realizar os ajustes e procedimentos necessários com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II - participar das discussões no âmbito do Município de Andaraí referente adistribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, observando-se o artigo 4º deste Decreto;
- III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto;
- IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Andaraí;
- V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Andaraí.

**Art. 3º** - O Grupo de Trabalho criado pelo artigo 2º deste Decreto será composto por 07 (sete) membros e respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

- I - Gestor da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer, que o presidirá e terá o voto de qualidade;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- V - 3 (três) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º - O Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer indicará o seu suplente, prioritariamente o Diretor do Departamento de Cultura, que o substituirá também na presidência do colegiado quando necessário.

§ 2º - Os membros referidos nos incisos II, III e IV deste artigo serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.



**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**  
ESTADO DA BAHIA



§ 3º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art. 4º** - O gestor da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Culturapoderá expedir portaria com instruções complementares para esclarecer e orientar a execução deste Decreto, bem como da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos a 08 de julho de 2020.

Andaraí/BA, 07 de agosto de 2020.

**JOÃO LÚCIO PASSOS CARNEIRO**  
**Prefeito Municipal**

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000  
CNPJ: 13.922.570/0001-80

